



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1096/92

(Revogada pela Lei nº 1.212, de 7.5.1993)

DATA: 20 de março de 1992.

SÚMULA: Autoriza o Executivo fazer contribuições correntes à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO - APAE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

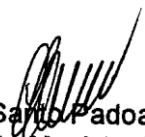
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo fazer contribuições correntes à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO - APAE -, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) mensais, de março a dezembro de 1992.

Art. 2º - O valor da contribuição de que trata o artigo 1º desta Lei, será reajustado nas mesmas datas e percentuais dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 3º - Sob pena de suspensão do pagamento das parcelas vencidas, a beneficiária se obriga a, mensalmente, prestar contas ao Executivo Municipal, da efetiva aplicação das verbas recebidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de março de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal